



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10880.900511/2008-84
Recurso Voluntário
Resolução nº **1001-000.294 – 1ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária**
Sessão de 03 de abril de 2020
Assunto DCOMP
Recorrente A3 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência à Unidade de Origem, para que se verifique se estão disponíveis ou alocados a quais débitos os pagamentos constantes do extrato à folha 371, efetuados em 05/11/2003 e 17/12/2003, com data de vencimento 30/09/2003, com código de receita 2362 - IRPJ- PJ OBRIGADAS AO LUCRO REAL - ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS - ESTIMATIVA MENSAL, ambos no valor principal de R\$ 897,04, bem como seja anexado aos autos extrato da DCTF relativa ao ano-calendário 2003 em que constem as informações relativas a todos os débitos com código de receita 2362 confessados pela recorrente referentes ao referido ano-calendário.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson (Presidente), José Roberto Adelino da Silva, Andréa Machado Millan e André Severo Chaves.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra o acórdão de primeira instância (folhas 400/406) que julgou procedente em parte a manifestação de inconformidade apresentada contra o despacho decisório à folha 19, que não homologou as compensações constantes das DCOMP 06709.62704.270204.1.3.02-0045, 32129.60456.270204.1.3.02-7380,

Fl. 2 da Resolução n.º 1001-000.294 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo n.º 10880.900511/2008-84

23279.36235.310304.1.3.02-7735 e 08419.51519.310304.1.3.02-0690, de crédito correspondente a saldo negativo de IRPJ do ano-calendário de 2003, tendo em vista que o valor do saldo negativo informado na DIPJ não correspondia aos valores informados nas DCOMP.

Em sua manifestação de inconformidade (folhas 24/26), a contribuinte alegou erro no preenchimento das DCOMP.

No acórdão *a quo*, foram corrigidos os erros de fato cometidos pela contribuinte e reconhecido saldo negativo no valor de R\$ 42.025,21, a partir da análise da DIPJ 2004, ano-calendário 2003, retificadora entregue em 28/04/2008.

Ciência do acórdão DRJ em 08/10/2013 (folha 433). Recurso voluntário apresentado em 06/11/2013 (folha 426).

A recorrente, às folhas 426/430, em síntese, alega que as informações constantes da DIPJ retificadora apresentada em 29/08/2008, após a ciência formal do despacho decisório, foram indevidamente ignoradas no acórdão recorrido, e requer reconhecimento do saldo negativo de IRPJ ali informado, no valor de R\$ 61.920,79.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Sérgio Abelson, Relator.

O recurso voluntário é tempestivo, portanto dele conheço.

No acórdão *a quo*, foi reconhecido saldo negativo no valor de R\$ 42.025,21, a partir da análise da DIPJ 2004, ano-calendário 2003, retificadora entregue em 28/04/2008, que apurou, na Ficha 12A, saldo negativo de IRPJ no valor de R\$ 61.023,75, da seguinte forma:

Fl. 3 da Resolução n.º 1001-000.294 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo nº 10880.900511/2008-84

CNPJ 04.505.874/0001-51 INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL DIPJ 2004 Pag. 12

Ficha 12A - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real

99495082828122012105841MF430 Ano Calendário 2003 ND 1320370 CNPJ 04.505.874/0001-51
*** DECLARAÇÃO CANCELADA ***

Discriminação	Valor
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	
01.A Alíquota de 15%	37.626,18
02.A Alíquota de 6%	0,00
03.Adicional	1.084,12
DEDUÇÕES	
04.(-)Operações de Caráter Cultural e Artístico	0,00
05.(-)Programa de Alimentação do Trabalhador	1.505,05
06.(-)Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário	0,00
07.(-)Atividade Audiovisual	0,00
08.(-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00
09.(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
10.(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
11.(-)Redução por Reinvestimento	0,00
12.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital	0,00
13.(-)Imp. de Renda Ret. na Fonte	11.089,85
14.(-)Imp. de Renda Ret. na Fonte por Órgão Público Federal	0,00
15.(-)Imp. de Renda Ret. Fonte p/ Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	
16.(-)Imp. Pago Inc. s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável	275,11
17.(-)Imp. de Renda Mensal Pago por Estimativa	86.864,04
18.(-)Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada	0,00
19.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	-61.023,75
20.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP	0,00
21.IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO	0,00
22.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Os dados desta declaração são cópia fiel do original.

Data e Hora de Entrega - 28/04/2008, 17h43m14s DRF - São Paulo

A DIPJ retificadora apresentada em 29/08/2008, apurou saldo negativo de IRPJ no valor de R\$ 61.920,79 conforme transcrito a seguir:

CNPJ 04.505.874/0001-51 INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL DIPJ 2004 Pag. 12

Ficha 12A - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real

99495082828122012105637MF430 Ano Calendário 2003 ND 1326444 CNPJ 04.505.874/0001-51

Discriminação	Valor
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	
01.A Alíquota de 15%	37.626,18
02.A Alíquota de 6%	0,00
03.Adicional	1.084,12
DEDUÇÕES	
04.(-)Operações de Caráter Cultural e Artístico	0,00
05.(-)Programa de Alimentação do Trabalhador	1.505,05
06.(-)Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário	0,00
07.(-)Atividade Audiovisual	0,00
08.(-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00
09.(-)Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	0,00
10.(-)Isenção e Redução do Imposto	0,00
11.(-)Redução por Reinvestimento	0,00
12.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital	0,00
13.(-)Imp. de Renda Ret. na Fonte	11.089,85
14.(-)Imp. de Renda Ret. na Fonte por Órgão Público Federal	0,00
15.(-)Imp. de Renda Ret. Fonte p/ Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	
16.(-)Imp. Pago Inc. s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável	275,11
17.(-)Imp. de Renda Mensal Pago por Estimativa	87.761,08
18.(-)Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada	0,00
19.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	-61.920,79
20.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP	0,00
21.IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO	0,00
22.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

Os dados desta declaração são cópia fiel do original.

Data e Hora de Entrega - 29/09/2008, 15h16m31s DRF - São Paulo

Como se vê, a diferença entre o saldo negativo apurado na DIPJ retificadora em que se baseou o acórdão *a quo* e aquele apurada na DIPJ retificadora que a recorrente pretende que seja analisada é de R\$ 897,04, e corresponde à diferença entre os valores informados pela contribuinte nas duas declarações a título de imposto de renda mensal pago por estimativa (linha 17).

Fl. 4 da Resolução n.º 1001-000.294 - 1ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo n.º 10880.900511/2008-84

Tal montante de R\$ 897,04 corresponde ao valor principal de dois DARF constantes do extrato do sistema SINAL08 à folha 371, a seguir reproduzido, arrecadados em 05/11/2003 e 17/12/2003, ambos com data de vencimento 30/09/2003, código de receita 2362, que não foram computados na apuração do saldo negativo de IRPJ do ano-calendário 2003 efetuada no acórdão *a quo*.

```

__ SINAL08,1-RPE ( CONSULTA PAGAMENTO )
DATA: 18/09/13          HORA: 15:08:37      USUARIO: KALIL
DELEGACIA: 08180 - SAO PAULO          PAG.      1
PERIODO DISP: 01/01/93  A 16/09/13      PERIODO PESQ: 01/01/03  A 31/12/04
CD.RECEITA: 2362 - IRPJ - OB L REAL-DEMAIS EST MENSAL
04.505.874/0001-51    A3 - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

DT.ARREC   BCO/AGEN DT.VENC.   PROC/REF/VRBA/PERC  REC.      VALOR      SIT
31/03/2003 237/0021 31032003          2362      5.058,09  ORI
30/04/2003 104/4074 30042003          2362     22.749,99  ORI
30/09/2003 237/0548 30092003          2362     26.732,26  ORI
05/11/2003 104/4074 30092003          2362      897,04  ORI
                                     3252      106,57
                                     2807      23,69
                                     TOT      1.027,30
17/12/2003 237/3455 30092003          2362      897,04  ORI
                                     3252      179,40
                                     2807      35,70
                                     TOT      1.112,14
31/03/2004 237/3455 31032004          2362     7.512,49  ORI
SELECIONE POSICIONANDO O CURSOR NA LINHA USANDO AS SETAS
PF2=TOPO  PF3=SAI   PF4=EXTRATO PF5=COMPROVANTE  PF6=ENCERRA RECEITA

PF7=VOLTA TELA PF8=AVANCA TELA PF9=HISTORICO PF10=IMPRIME PF11=NOVA CONSULTA

```

Desta forma, é necessário saber se um ou ambos os referidos DARF estão alocados a algum débito ou disponíveis para compor o saldo negativo em questão.

Pelo exposto, voto por converter o julgamento em diligência, para que se verifique se estão disponíveis ou alocados a quais débitos os pagamentos constantes do extrato à folha 371, efetuados em 05/11/2003 e 17/12/2003, com data de vencimento 30/09/2003, com código de receita 2362 - IRPJ- PJ OBRIGADAS AO LUCRO REAL - ENTIDADES NÃO FINANCEIRAS - ESTIMATIVA MENSAL, ambos no valor original de R\$ 897,04, bem como seja anexado aos autos extrato da DCTF relativa ao ano-calendário 2003 em que constem as informações relativas a todos os débitos com código de receita 2362 confessados pela recorrente referentes ao referido ano-calendário.

A recorrente deve ser cientificada da presente resolução e dos documentos anexados em resposta, para que, caso entenda necessário, adicione manifestação no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência.

(assinado digitalmente)

Sérgio Abelson